



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ. 08.924.813/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº 754/2013

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL MAÇOM LUIZ DE FRANCA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Escola Municipal Luiz de Franca Sobrinho a funcionar em regime especial a fim de garantir o Ensino Integral enquanto a referida escola não receber os recursos referente ao Programa Mais Educação do Governo Federal:

Art. 2º. Deverá o oficineiro formalizar a adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de janeiro de 1988, na condição de monitor responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, culturais e artísticas esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade, voltadas à Educação Integral.

Art. 3º. O monitor deverá ficar cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ. 08.924.813/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº754/2013

Art. 4º. A bolsa por turma fica estipulada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme política nacional do Programa Mais Educação.

Art. 5º. Para o custeio das despesas da bolsa especificada no artigo anterior, poderá ser utilizados recursos próprios do município ou repasse de recursos de outras esferas, desde que não infrinja a legislação estadual ou federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 26 de fevereiro de 2013.



MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional